



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NORTE DE MINAS - Núcleo de Apoio Operacional

Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-NAO nº. 61/2022

Montes Claros, 24 de outubro de 2022.

Assunto: Decisão da solicitação de Prorrogação de prazo para atendimento de condicionantes

Empreendimento: COPASA MG / Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE
Taiobeiras

CNPJ/CPF: 17.281.106/0067-30

PA Nº: SLA 5626/2020

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI:
1370.01.0027808/2021-40].

Ilmo. Sr. Alessandro de Oliveira Palhares,

Comunicamos o **INDEFERIMENTO** da solicitação da prorrogação das condicionantes nº 06 e 08. Fica o empreendedor advertido que apesar do indeferimento do prazo para cumprimento das condicionantes, o mesmo ainda tem a obrigação de cumpri-las mesmo que de forma intempestiva, conforme Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 161/2022.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira**,
Superintendente, em 24/10/2022, às 17:04, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55196749** e o código CRC **49879844**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027808/2021-40

SEI nº 55196749

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 161/2022

Montes Claros, 30 de setembro de 2022.

Parecer Técnico Prorrogação de Condicionante do Licenciamento Simplificado nº 5626/2020			
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI (Processo nº 1370.01.0027808/2021-40): SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº 161/2021			
PA COPAM Nº: 5626/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais.	CNPJ/CPF:	17.281.106/0067-30
EMPREENDIMENTO:	COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais. / ETE Taiobeiras	CNPJ/CPF:	17.281.106/0067-30
MUNICÍPIO:	Taiobeiras	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não incide critério locacional para efeitos de enquadramento, pois o empreendimento era detentor de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) anteriormente.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto	2	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Alessandro de Oliveira Palhares Licenciado em Química	CRQ 2103134		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Ozanan de Almeida Dias Gestor Ambiental Eng. Sanitarista e Ambiental / Tecnólogo em Saneamento Ambiental	1.216.833-2		
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.182.856-3		

I CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente parecer analisa o pedido de prorrogação das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental Simplificada na modalidade Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) do empreendimento COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais. / ETE Taiobeiras, Certificado LAS nº 5626, PA nº 5626/202, concedida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM) e publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 11/06/2021. Isso posto, cabe a Superintendência a decisão desse pleito, haja vista ser a unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental.

Assim dispõe o art. 29 do Decreto 47.383/18:

“Art. 29 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante

imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade do cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º - A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. ([Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020](#))

II PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE CONDICIONANTES

1 Do Requerimento

Conforme Comunicação Externa nº 1768/2021 - SPDA/USCA (doc. SEI nº 40594575), Protocolo SEI nº 40594578 de 07/01/2022, o empreendedor requereu a prorrogação do prazo das condicionantes nº 06 e 08 da LAS nº 5626, constantes no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 77/2021:

Item	Descrição	Prazo
06	Instalar os poços de monitoramento de água subterrânea conforme proposto. Apresentar relatório fotográfico comprovando atendimento a essa condicionante.	180 dias
08	<p>Apresentar estudo com ART que comprove que o lançamento do efluente tratado na ETE não irá agravar os impactos das águas superficiais e subterrâneas da micro bacia do Córrego Catulé.</p> <p>O estudo deverá abordar, dentre outros, os seguintes pontos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Caracterização quantitativa e qualitativa dos efluentes de lançamento no corpo receptor;- Características quantitativas e qualitativas das águas do corpo receptor a montante e a jusante do lançamento. <p>-Caracterização do solo e geológica da micro bacia; - Nível do lençol freático a partir do nível do talvegue, em diferentes pontos do rio do Mosquito. Obs: O empreendedor, em hipótese alguma, poderá realizar perfurações na calha do corpo d'água.</p> <p>- Levantamentos de barramento e reservatórios no do corpo d'água a jusante do ponto de lançamento.</p> <p>Constatado o agravamento nos impactos das águas superficiais e subterrâneas na micro bacia do córrego Catulé, ocasionados pelo lançamento do esgoto tratado, apresentar projeto(s) para reverter esse quadro, com prazo de execução até a vigência da licença.</p>	180 dias

2 Da Análise

A publicação do deferimento da LAS/RAS ocorreu no Diário Oficial de Minas Gerais em 11/06/2021, data em que se inicia os prazos para cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento. As condicionantes nº 06 e 08 tinham prazo de atendimento de 180 dias e o protocolo da solicitação de suas dilações ocorreu em

07/01/2022 conforme Protocolo SEI nº 40594578. Assim sendo, contados os 180 dias a partir da publicação da licença, o prazo se encerraria em 08/12/2021, portanto, o protocolo de solicitação da dilação do prazo ocorreu **INTEMPESTIVAMENTE**.

Face ao exposto, considerando que o pedido de prorrogação do prazo das condicionantes foi realizado intempestivamente, não atendendo um dos requisitos para sua análise, sugere-se o **INDEFERIMENTO** do pleito do empreendedor.

III CONCLUSÃO

Considerando ser intempestivo o pedido de prorrogação de prazo de cumprimento das condicionantes, recomenda-se o **INDEFERIMENTO** da prorrogação da prorrogação das condicionantes nº 06 e 08;

Fica o empreendedor advertido que apesar do indeferimento do prazo para cumprimento das condicionantes, o mesmo ainda tem a obrigação de cumpri-las mesmo que de forma intempestiva.



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 21/10/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53969383** e o código CRC **F746847F**.

Data de Envio:

17/11/2022 10:02:24

De:

SEMAD/Licenciamento Norte de Minas <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

usca@copasa.com.br
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br
karine.maría@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI 1370.01.0027808/2021-40 Empreendimento: COPASA MG / Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE Taiobeiras

Mensagem:

Prezados,

Segue ofício 61 e parecer 161 referente a decisão da solicitação de Prorrogação de prazo para atendimento de condicionantes do Empreendimento: COPASA MG / Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE Taiobeiras PA Nº: SLA 5626/2020.

Atenciosamente,

Marta R. B. Nunes
NAO - Supram Norte de Minas

Anexos:

Parecer_Tecnico_53969383.html
Oficio_55196749.html